

		<b>FERRERO – POÇOS DE CALDA/MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-12 / NR-17 / NR-35</b>		<b>Relatório</b> 5999	<b>Página</b> 1
		<b>Obra</b> 10101	<b>Revisão</b> 0

# RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-13 / NR-17 / NR-35



## FERRERO DO BRASIL POÇOS DE CALDAS - MG

Estes relatórios de Auditoria NR-10 / NR-12 / NR-13 / NR-17 / NR-35 seguem os mais rigorosos padrões de qualidade. Os serviços e resultados aqui contidos foram previamente revisados, analisados e aprovados por um Engenheiro Eletricista – Profissional Legalmente Habilitado NR-10 e por um Engenheiro Profissional Legalmente Habilitado NR-12, NR-13, NR-17, e NR-35.

Propriedade Exclusiva da **CONERGE – INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

R. Manoel Tourinho, nº10, Santos SP  
E-mail: [comercial@conerge-engenharia.com.br](mailto:comercial@conerge-engenharia.com.br)  
Tel: (13) 3466-7187  
Site: [www.conerge-engenharia.com.br](http://www.conerge-engenharia.com.br)

**24**  
anos  
*Deus é fiel*



		<b>FERRERO – POÇOS DE CALDA/MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-12 / NR-17 / NR-35</b>		<b>Relatório</b> 5999	<b>Página</b> 3
		<b>Obra</b> 10101	<b>Revisão</b> 0

## SUMÁRIO

1.0 APRESENTAÇÃO TÉCNICA .....	4
2.0 INTRODUÇÃO .....	4
3.0 OBJETIVO .....	5
4.0 ESCOPO DO SERVIÇO.....	5
5.0 DADOS TÉCNICOS E ENQUANDRAMENTO NR-13 .....	7
6.0 REQUISITOS LEGAIS NR-10 .....	7
7.0 REQUISITOS LEGAIS NR-12 .....	8
8.0 REQUISITOS LEGAIS NR-13 .....	9
9.0 REQUISITOS LEGAIS NR-17 .....	10
10.0 REQUISITOS LEGAIS NR- 35 .....	10
11.0 GRÁFICO DE INFRAÇÕES .....	11
12.0 CONCLUSÕES .....	13
13.0 – DADOS CONSTRATUAIS.....	13
14.0 - ANEXOS.....	13
14.1 - PLANILHA DE RECOMENDAÇÕES NR-10.....	14
14.2 - PLANILHA DE RECOMENDAÇÕES NR-12.....	15
14.3 - PLANILHA DE RECOMENDAÇÕES NR-13.....	16
14.4 - PLANILHA DE RECOMENDAÇÕES NR-17.....	17
14.5 - PLANILHA DE RECOMENDAÇÕES NR-35.....	18
14.6 - CROQUIDACALDEIRA.....	19
14.7 - A.R.T.....	20

Propriedade Exclusiva da **CONERGE – INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

 <p><b>CONERGE</b> NORMAS REGULAMENTADORAS</p>		<b>FERRERO – POÇOS DE CALDA/MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-12 / NR-17 / NR-35</b>		<b>Relatório</b> 5999	<b>Página</b> <b>4</b>
		<b>Obra</b> 10101	<b>Revisão</b> <b>0</b>

## 1.0 APRESENTAÇÃO TÉCNICA

O Grupo CoNeRge Consultoria e Treinamentos, possui mais de 24 anos no mercado e com Experiência comprovada no atendimento as exigências das Normas Regulamentadoras, através de Auditorias, Diagnósticos, Inspeções, Laudos, Manutenções, Adequações, Calibração de Instrumentos e Perícias Técnicas.

A Conerge está registrada no CREA e atendendo a determinação do CONFEA/CREA possui corpo técnico e de engenharia profissionais habilitados como responsáveis dos serviços propostos:

Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Químico, Engenheiro de Segurança, Engenheiro Civil e Arquiteta.

## 2.0 INTRODUÇÃO

O serviço de Auditoria NR-10 atende a PORTARIA 915, de 30 de julho de 2019 e a Norma Regulamentadora 10, conforme os princípios gerais abaixo discriminados:

- PORTARIA N.º 915, DE 30 DE JULHO DE 2019. (D.O.U. de 31/07/19)

*Altera a Norma Regulamentadora n.º 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.*

O serviço de Auditoria NR-12 atende a Portaria MTE n.º 344, de 21 de março de 2024 e a Norma Regulamentadora 12, conforme os princípios gerais abaixo discriminados:

- PORTARIA N.º 344, DE 21 DE MARÇO DE 2024. (D.O.U. de 22/03/24)

*Altera a Norma Regulamentadora n.º 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.*

O serviço de Auditoria NR-13 atende a Portaria MTP nº 1.846, de 01 de julho de 2022 e a Norma Regulamentadora 13, conforme os princípios gerais abaixo discriminados:

Propriedade Exclusiva da **CONERGE – INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

 <p><b>CONERGE</b> NORMAS REGULAMENTADORAS</p>		<b>FERRERO – POÇOS DE CALDA/MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-12 / NR-17 / NR-35</b>		<b>Relatório</b> 5999	<b>Página</b> 5
		<b>Obra</b> 10101	<b>Revisão</b> 0

- PORTARIA N.º 344, DE 21 DE MARÇO DE 2024. (D.O.U. de 22/03/24)

*Altera a Norma Regulamentadora n.º 13 – Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978.*

O serviço de Auditoria NR-17 atende a Portaria MTP n.º 4.219, de 20 de dezembro de 2022 e a Norma Regulamentadora 17, conforme os princípios gerais abaixo discriminados:

- PORTARIA n.º 4.219, de 20 de dezembro de 2022 (D.O.U. de 22/12/22)

*Altera a Norma Regulamentadora n.º 17 – Ergonomia, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978.*

O serviço de Auditoria NR-35 atende a Portaria MTE n.º 3.903, de 28 de dezembro de 2023 e a Norma Regulamentadora 35, conforme os princípios gerais abaixo discriminados:

- PORTARIA MTE n.º 3.903, de 28 de dezembro de 2023. (D.O.U. de 29/12/23)

*Altera a Norma Regulamentadora n.º 23 – Trabalho em altura, aprovada pela Portaria SIT n.º 313, de 23 de março de 2012.*

### 3.0 OBJETIVO

**LAUDOS NR10; NR12; NR13, NR17 e NR35 – CALDEIRA GARIONI**, na empresa **FERRERO DO BRASIL** localizada em **POÇOS DE CALDAS - MG**, a fim de detectar através das inspeções a ser realizada, a existência de irregularidades que possam comprometer a segurança dos componentes e pessoas, durante o seu funcionamento normal.

### 4.0 ESCOPO DO SERVIÇO

#### LAUDOS NR10; NR12; NR13; NR17 e NR-35 – CALDEIRA GARIONI

- **LAUDO NR-10 – Instalações elétricas** – tem por objetivo garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade.
- **LAUDO NR-12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos** – garantir que máquinas e equipamentos sejam seguros para o uso do trabalhador.

Propriedade Exclusiva da **CONERGE – INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		<b>FERRERO – POÇOS DE CALDA/MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-12 / NR-17 / NR-35</b>		Relatório 5999	Página <b>6</b>
		Obra 10101	Revisão <b>0</b>

- **LAUDO NR-13 – Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamentos** - estabelecer requisitos mínimos para a gestão da integridade estrutural da Caldeira Garioni.
- **LAUDO NR-17 – Ergonomia** – tem como objetivo estabelecer os parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.
- **LAUDO NR-35 – Trabalho em Altura** - Deve conter o posicionamento dos equipamentos e sistemas de segurança dentro das instalações, os acessos aos acessórios como vents, drenos e instrumentos. Integra o projeto de instalação o inventário de válvulas de segurança.

## 5. DADOS TÉCNICOS E ENQUANDRAMENTO NR-13

Fabricante.....: GARIONINAVAL  
Ano de Fabricação.....: 2023  
Número de Série.....: 2476  
Grupo do Fluido.....: 2  
Categoria.....: IV  
Volume.....: 1000 L  
Capacidade.....: 700 kW  
Produção de Vapor.....:1800 kg/h  
Idade do Vaso.....: 10 Anos  
Data do teste de pressão.....: 28/09/2023  
Teste de pressão.....: 120.0 bar  
PMTA.....: 75 bar  
Máxima pressão de operação.....: 75 bar  
Pressão de ajuste da válvula de segurança.....: 75 bar  
Temperatura Mínima / Máxima.....: 0°C ~ 292°C  
Código de Projeto.....: EN13445-3  
Peso total.....: 5033 kg

Propriedade Exclusiva da **CONERGE – INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		<b>FERRERO – POÇOS DE CALDA/MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-12 / NR-17 / NR-35</b>		<b>Relatório</b> 5999	<b>Página</b> 7
		<b>Obra</b> 10101	<b>Revisão</b> 0

## 6.0 REQUISITOS LEGAIS NR-10

Nº	Requisitos Legais	Itens da Norma
1	Objetivo e campo de aplicação	10.1 à 10.1.2
2	Medidas de Controle	10.2 à 10.2.7
3	Medidas de Proteção Coletiva	10.2.8 à 10.2.8.3
4	Medidas de Proteção Individual	10.2.9 à 10.2.10.3
5	Segurança em Projetos	10.3 à 10.3.10
6	Segurança na Construção, Montagem, Operação e Manutenção	10.4 à 10.4.6
7	Segurança em Instalações Elétricas Desenergizadas	10.5 à 10.5.4
8	Segurança em Instalações Elétricas Energizadas	10.6 à 10.6.5
9	Trabalhos Envolvendo Alta Tensão (AT)	10.7 à 10.7.9
10	Habilitação, Qualificação, Capacitação e Autorização dos Trabalhadores	10.8 à 10.8.9
11	Proteção Contra Incêndio e Explosão	10.9 à 10.10.5
12	Sinalização de Segurança	10.10 à 10.10.1
13	Procedimentos de Trabalho	10.11 à 10.11.8
14	Situação de Emergência	10.12 à 10.12.4
15	Responsabilidades	10.13 à 10.13.4
16	Disposições Finais	10.14 à 10.14.6

Propriedade Exclusiva da **CONERGE – INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

 	<b>FERRERO – POÇOS DE CALDA/MG</b>	
	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-12 / NR-17 / NR-35</b>	Relatório 5999 Obra 10101

## 7.0 REQUISITOS LEGAIS NR-12

Nº	Requisitos Legais	Itens da Norma
01	Princípios gerais	12.1 à 12.1.12
02	Arranjo físico e instalações	12.2 à 12.2.9
03	Instalações e dispositivos elétricos	12.3 à 12.3.10
04	Dispositivos de partida, acionamento e parada	12.4 à 12.4.14.1
05	Sistemas de segurança	12.5 à 12.5.17
06	Dispositivos de parada de emergência	12.6 à 12.6.8.1
07	Componentes pressurizados	12.7 à 12.7.8.1
08	Transportadores de materiais	12.8 à 12.8.9.3
09	Aspectos ergonômicos	12.9 à 12.9.2
10	Riscos adicionais	12.10 à 12.10.4
11	Manutenção, inspeção, preparação, ajuste, reparo e limpeza	12.11 à 12.11.5
12	Sinalização	12.12 à 12.12.8.1
13	Manuais	12.13 à 12.13.5.3.1
14	Procedimentos de trabalho e segurança.	12.14 à 12.14.3.1
15	Projeto, fabricação, importação, venda, locação, leilão, cessão a qualquer título e exposição	12.15 à 12.15.2
16	Capacitação	12.16 à 12.16.11.2
17	Outros requisitos específicos de segurança	12.17 à 12.17.5.2
18	Disposições finais	12.18 à 12.18.4

Propriedade Exclusiva da **CONERGE – INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		<b>FERRERO – POÇOS DE CALDA/MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-12 / NR-17 / NR-35</b>		Relatório 5999	Página <b>9</b>
		Obra 10101	Revisão <b>0</b>

## 8.0 REQUISITOS LEGAIS NR-13

Nº	Requisitos Legais	Itens da Norma
1	O objetivo desta Norma Regulamentadora - NR é estabelecer requisitos mínimos para a gestão da integridade estrutural de caldeiras, vasos de pressão, suas tubulações de interligação e tanques metálicos de armazenamento nos aspectos relacionados à instalação, inspeção, operação e manutenção, visando a segurança e saúde dos trabalhadores.	13.1 à 13.1.4
2	Campo de aplicação.	13.2.1 à 13.2.3.
3	Disposições Gerais.	13.3.1 à 13.3.4.1
4	Caldeiras.	13.4.1 à 13.4.4.13
5	Vasos de Pressão.	13.5.1 à 13.5.4.12
6	Tubulações.	13.6.1 à 13.6.2.7
7	Tanques Metálicos	13.7.1 à 13.7.3.4

Propriedade Exclusiva da **CONERGE – INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		<b>FERRERO – POÇOS DE CALDA/MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-12 / NR-17 / NR-35</b>		Relatório 5999	Página 10
		Obra 10101	Revisão 0

## 9.0 REQUISITOS LEGAIS NR-17

Nº	Requisitos Legais	Itens da Norma
1	Esta Norma Regulamentadora visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.	17.1 à 17.1.2
2	Levantamento, transporte e descarga individual de materiais.	17.2 à 17.2.7
3	Mobiliário dos postos de trabalho	17.3 à 17.3.5
4	Equipamentos dos postos de trabalho.	17.4 à 17.4.3.1
5	Condições ambientais de trabalho.	17.5 à 17.5.3.3
6	Organização do trabalho.	17.6 à 17.6.4

## 10.0 REQUISITOS LEGAIS NR-35

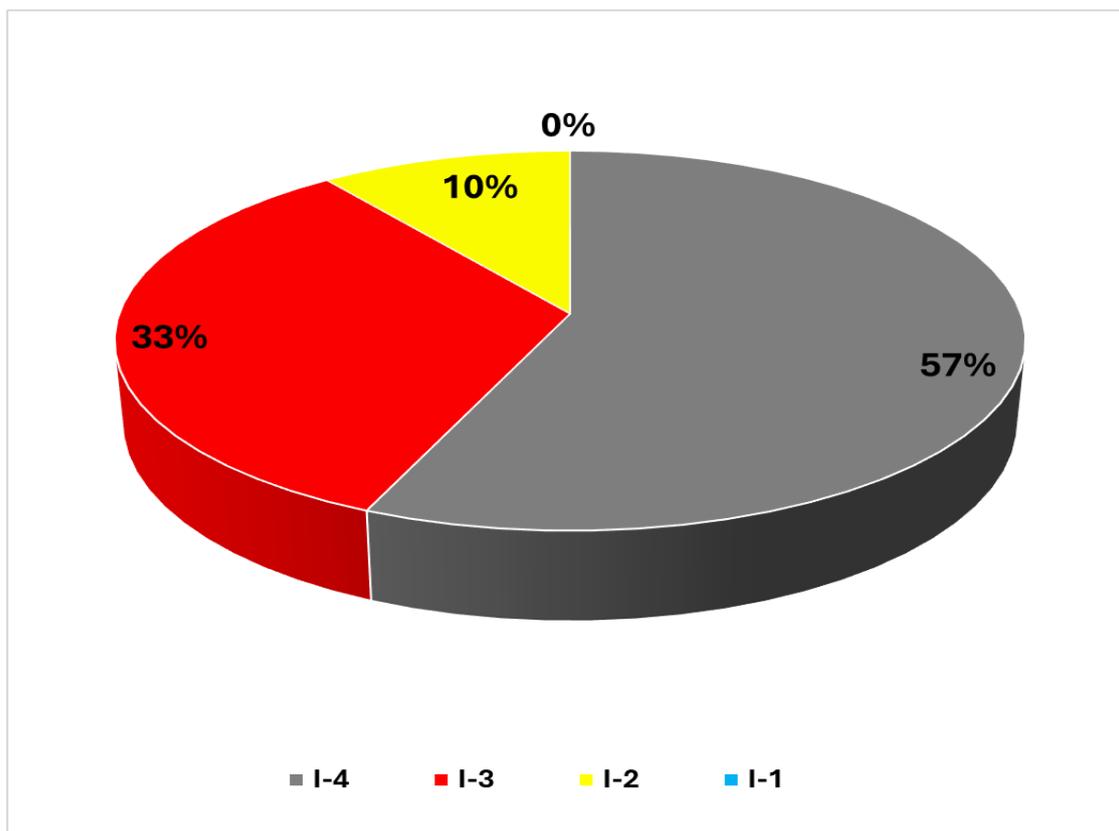
Nº	Requisitos Legais	Itens da Norma
1	. Esta Norma estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.	35.1.1
3	Aplica-se o disposto nessa Norma a toda atividade com diferença de nível acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.	35.2.1

Propriedade Exclusiva da **CONERGE – INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

**RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO  
NR-10 / NR-12 / NR-12 / NR-17 / NR-35**

Relatório	5999	Página	11
Obra	10101	Revisão	0

**11.0 GRÁFICO DE INFRAÇÕES**



Infração (NR-28)	Total	Porcentagem
I-1	-	0%
I-2	4	10%
I-3	13	33%
I-4	25	57%

		<b>FERRERO – POÇOS DE CALDA/MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-12 / NR-17 / NR-35</b>		<b>Relatório</b> 5999	<b>Página</b> 12
		<b>Obra</b> 10101	<b>Revisão</b> 0

## 12.0 CONCLUSÃO

Esta auditoria tem validade de 12 meses, sendo necessário o atendimento das recomendações solicitadas, obedecendo ao grau de prioridade estabelecido.

## 13.0 DADOS CONTRATUAIS

Contratante ..... : Ferrero do Brasil Poços de Caldas - MG  
 Responsável/Representante..... : Eng.º André Rodrigues  
 Número da Obra ..... : 10101  
 Número do Relatório..... : 5999  
 Tipo de Serviço..... : Inspeção NR-10/ NR-12/ NR-13 / NR-17/ NR-35  
 Início da Auditoria ..... : 17/06/2024  
 Término da Auditoria..... : 17/06/2024  
 Data do Relatório ..... : 10/07/2024  
 Equipe Técnica Envolvido:..... : Ass. Técnico de Elétrica: Gabriel Mayeda  
 Eng.º Mecânico: Carlos Henrique de Moraes

### CONTROLE DE EMISSÃO

<b>Profissional Habilitado</b>	<b>CARLOS HENRIQUE DE MORAES</b>  <b>CREA SP 0640977984</b>	 <b>Assinatura</b>	<b>10/07/2024</b>  <b>Data</b>
------------------------------------	---	--	--------------------------------------

**"Inspeção com Segurança e Qualidade é nossa Prioridade"**

Propriedade Exclusiva da **CONERGE – INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

### RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-12 / NR-17 / NR-35

Relatório	5999	Página	13
Obra	10101	Revisão	0

# 14.0 - ANEXOS

		<b>FERRERO – POÇOS DE CALDA/MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-12 / NR-17 / NR-35</b>		<b>Relatório</b> 5999	<b>Página</b> 14
		<b>Obra</b> 10101	<b>Revisão</b> 0

# 14.1 - PLANILHA DE RECOMENDAÇÕES NR-10

Propriedade Exclusiva da **CONERGE – INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

R. Manoel Tourinho, nº10, Santos SP  
 E-mail: [comercial@conerge-engenharia.com.br](mailto:comercial@conerge-engenharia.com.br)  
 Tel: (13) 3466-7187  
 Site: [www.conerge-engenharia.com.br](http://www.conerge-engenharia.com.br)

**24**  
**anos**  
*Deus é fiel*

**LEGENDA DE INFRAÇÃO:**

<b>Ciente:</b>	Ferrero do Brasil	<b>Data:</b>	10/07/2024	<b>P0 - I4 = Crítica</b>
<b>Cidade:</b>	Poços de Caldas/MG	<b>Nº do Relatório:</b>	5999	<b>P1 - I3 = Prioridade Alta</b>
<b>Norma de Referência:</b>	Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019	<b>Serviço:</b>	NR-10	<b>P2 - I2 = Prioridade Média</b>
				<b>P3 - I1 = Prioridade Baixa</b>

Nº	TAG	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO
1	CALDEIRA GARIONI	10.2.8.2.1	-	Na impossibilidade de implementação do estabelecido no subitem 10.2.8.2., devem ser utilizadas outras medidas de proteção coletiva, tais como: isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático.	Foi evidenciado que o barramento de aterramento não possui proteção de acrílico.	Recomenda-se acrílico de proteção no barramento de aterramento, a fim garantir que o mesmo não tenha a possibilidade de tornar-se um condutor alimentação elétrica e compromete sua finalidade.		I-4
2	CALDEIRA GARIONI	10.2.8.2.1	-	Na impossibilidade de implementação do estabelecido no subitem 10.2.8.2., devem ser utilizadas outras medidas de proteção coletiva, tais como: isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático.	Foi evidenciado que o barramento de aterramento não possui proteção de acrílico.	Recomenda-se acrílico de proteção no barramento de aterramento, a fim garantir que o mesmo não tenha a possibilidade de tornar-se um condutor alimentação elétrica e compromete sua finalidade.		I-4
3	CALDEIRA GARIONI	10.2.8.2.1	-	Na impossibilidade de implementação do estabelecido no subitem 10.2.8.2., devem ser utilizadas outras medidas de proteção coletiva, tais como: isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático.	Foi evidenciado que a parte superior dos fusíveis encontra-se conectada a extensão e não possui acrílico de proteção.	Necessário instalar acrílico de proteção e remover cabos da extensão que estão conectados.		I-4
4	CALDEIRA GARIONI	10.2.8.3	-	O aterramento das instalações elétricas deve ser executado conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes e, na ausência desta, deve atender às Normas Internacionais vigentes.	Foi evidenciado que o bandejamento de cabos não possui aterramento.	Necessário conectar cabo de aterramento ao bandejamento de cabos.		I-4
5	CALDEIRA GARIONI	10.4.4	-	As instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	Foi evidenciado que a tomada não possui plug.	Necessário instalar plug na tomada.		I-3
6	CALDEIRA GARIONI	10.4.4	-	As instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	Foi evidenciado que a canaleta dos condutores encontra-se aberta.	Necessário fechar a canaleta de forma a proteger os condutores contra contatos mecânicos e ações abrasivas.		I-3
7	CALDEIRA GARIONI	10.4.4.1	-	Os locais de serviços elétricos, compartimentos e invólucros de equipamentos e instalações elétricas são exclusivos para essa finalidade, sendo expressamente proibido utilizá-los para armazenamento ou guarda de quaisquer objetos.	Foi evidenciado que o painel possui materiais armazenados no seu interior.	Necessário remover materiais dentro do painel.		I-2

**LEGENDA DE INFRAÇÃO:**

<b>Cliete:</b>	Ferrero do Brasil	<b>Data:</b>	10/07/2024	<b>P0 - I4 = Crítica</b>
<b>Cidade:</b>	Poços de Caldas/MG	<b>Nº do Relatório:</b>	5999	<b>P1 - I3 = Prioridade Alta</b>
<b>Norma de Referência:</b>	Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019	<b>Serviço:</b>	NR-10	<b>P2 - I2 = Prioridade Média</b>
				<b>P3 - I1 = Prioridade Baixa</b>

Nº	TAG	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO
8	CALDEIRA GARIONI	10.10.1	a	Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR-26 - Sinalização de Segurança, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir: a) identificação de circuitos elétricos;	Foi evidenciado que o disjuntor de 10 amperes e os cabos não possuem identificação do circuito.	Necessário instalar anilha ou luva marcador de cabos nos condutores e etiqueta no disjuntor, a fim de identificar os circuitos elétricos.		I-3
9	CALDEIRA GARIONI	10.10.1	a	Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR-26 - Sinalização de Segurança, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir: a) identificação de circuitos elétricos;	Foi evidenciado que os cabos conectados ao barramento não possuem identificação dos seus respectivos circuitos elétricos.	Necessário instalar anilha ou luva marcador de cabos nos condutores, a fim de identificar os circuitos elétricos.		I-3
10	CALDEIRA GARIONI	10.10.1	c	Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR-26 - Sinalização de Segurança, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir: c) restrições e impedimentos de acesso;	Foi evidenciado que o painel não possui sinalização de segurança.	Necessário instalar sinalização na porta do painel com risco de choque elétrico, restrição de acesso de pessoas não autorizadas.		I-3

### RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-12 / NR-17 / NR-35

Relatório	5999	Página	15
Obra	10101	Revisão	0

# 14.2 - PLANILHA DE RECOMENDAÇÕES NR-12

**LEGENDA DE INFRAÇÃO:**

<b>Cliente:</b>	Ferrero do Brasil	<b>Data:</b>	10/07/2024	<b>P0 - I4 = Crítica</b>
<b>Cidade:</b>	Poços de Caldas/MG	<b>Nº do Relatório:</b>	5999	<b>P1 - I3 = Prioridade Alta</b>
<b>Norma de Referência:</b>	Portaria MTP Nº 334, de 21 de março de 2024	<b>Serviço:</b>	NR-12	<b>P2 - I2 = Prioridade Média</b>
				<b>P3 - I1 = Prioridade Baixa</b>

Nº	TAG	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO
1	CALDEIRA GARIONI	12.3.1	-	Os circuitos elétricos de comando e potência das máquinas e equipamentos devem ser projetados e mantidos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto nas normas técnicas oficiais e, na falta dessas, nas normas internacionais aplicáveis.	Foi evidenciado que o barramento de aterramento não possui proteção de acrílico.	Recomenda-se acrílico de proteção no barramento de aterramento, a fim garantir que o mesmo não tenha a possibilidade de tornar-se um condutor alimentação elétrica e compromete sua finalidade.		I-4
2	CALDEIRA GARIONI	12.3.1	-	Os circuitos elétricos de comando e potência das máquinas e equipamentos devem ser projetados e mantidos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto nas normas técnicas oficiais e, na falta dessas, nas normas internacionais aplicáveis.	Foi evidenciado que o barramento de aterramento não possui proteção de acrílico.	Recomenda-se acrílico de proteção no barramento de aterramento, a fim garantir que o mesmo não tenha a possibilidade de tornar-se um condutor alimentação elétrica e compromete sua finalidade.		I-4
3	CALDEIRA GARIONI	12.3.1	-	Os circuitos elétricos de comando e potência das máquinas e equipamentos devem ser projetados e mantidos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto nas normas técnicas oficiais e, na falta dessas, nas normas internacionais aplicáveis.	Foi evidenciado que a parte superior dos fusíveis encontra-se conectada a extensão e não possui acrílico de proteção.	Necessário instalar acrílico de proteção e remover cabos da extensão que estão conectados.		I-4
4	CALDEIRA GARIONI	12.3.2	-	Devem ser aterradas, conforme as normas técnicas oficiais vigentes, as carcaças, invólucros, blindagens ou partes condutoras das máquinas e equipamentos que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão.	Foi evidenciado que o bandejamento de cabos não possui aterramento.	Necessário conectar cabo de aterramento ao bandejamento de cabos.		I-4
5	CALDEIRA GARIONI	12.3.5	b	Os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: b) possuir sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas;	Foi evidenciado que o painel não possui sinalização de segurança.	Necessário instalar sinalização na porta do painel com risco de choque elétrico, restrição de acesso de pessoas não autorizadas.		I-3
6	CALDEIRA GARIONI	12.3.5	c	Os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: c) ser mantidos em bom estado de conservação, limpos e livres de objetos e ferramentas;	Foi evidenciado que o painel possui materiais armazenados no seu interior.	Necessário remover materiais dentro do painel.		I-4
7	CALDEIRA GARIONI	12.3.5	d	Os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: d) possuir proteção e identificação dos circuitos;	Foi evidenciado que os cabos conectados ao barramento não possuem identificação dos seus respectivos circuitos elétricos.	Necessário instalar anilha ou luva marcador de cabos nos condutores, a fim de identificar os circuitos elétricos.		I-3

**LEGENDA DE INFRAÇÃO:**

<b>Ciente:</b>	Ferrero do Brasil	<b>Data:</b>	10/07/2024	<b>P0 - I4 = Crítica</b>
<b>Cidade:</b>	Poços de Caldas/MG	<b>Nº do Relatório:</b>	5999	<b>P1 - I3 = Prioridade Alta</b>
<b>Norma de Referência:</b>	Portaria MTP Nº 334, de 21 de março de 2024	<b>Serviço:</b>	NR-12	<b>P2 - I2 = Prioridade Média</b>
				<b>P3 - I1 = Prioridade Baixa</b>

Nº	TAG	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO
8	CALDEIRA GARIONI	12.3.5	d	Os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: d) possuir proteção e identificação dos circuitos;	Foi evidenciado que o disjuntor de 10 amperes e os cabos não possuem identificação do circuito.	Necessário instalar anilha ou luva marcador de cabos nos condutores e etiqueta no disjuntor, a fim de identificar os circuitos elétricos.		I-3
9	CALDEIRA GARIONI	12.4.1	c	Os dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas devem ser projetados, selecionados e instalados de modo que: c) impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental;	Foi evidenciado que não possui proteção contra acionamento involuntário entorno do botão.	Necessário instalar proteção entorno do botão de emergência.		I-4
10	CALDEIRA GARIONI	12.12.4	a	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: a) ser escritas na língua portuguesa (Brasil); e	Foi evidenciado que as inscrições de operação dos botões estão em inglês.	Necessário trocar inscrição para a língua portuguesa (Brasil).		I-2
11	CALDEIRA GARIONI	12.4.8	a	As máquinas ou equipamentos concebidos e fabricados para permitir a utilização de vários modos de comando ou de funcionamento que apresentem níveis de segurança diferentes devem possuir um seletor que atenda aos seguintes requisitos: a) possibilidade de bloqueio em cada posição, impedindo a sua mudança por pessoas não autorizadas;	Foi evidenciado que o seletor não possui bloqueio de posição.	Necessário substituir chave seletora por uma que contenha bloqueio de posição com chave.		I-4

### RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-12 / NR-17 / NR-35

Relatório	5999	Página	16
Obra	10101	Revisão	0

# 14.3 - PLANILHA DE RECOMENDAÇÕES NR-13

<b>Cliente:</b>	Ferrero do Brasil	<b>Data:</b>	12/07/2024	<b>LEGENDA DE INFRAÇÃO:</b>
<b>Cidade:</b>	Poços de Caldas/MG	<b>Nº do Relatório:</b>	5999	P0 - I4 = Crítica
<b>Norma de Referência:</b>	Portaria MTP nº 1.846, de 01 de julho de 2022	<b>Serviço:</b>	NR-13	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	TAG	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO
1	CALDEIRA GARIONI	13.4.2.4	b	Quando a caldeira estiver instalada em ambiente fechado, a casa de caldeiras deve satisfazer os seguintes requisitos: b) dispor de pelo menos duas saídas amplas, permanentemente desobstruídas, sinalizadas e dispostas em direções distintas;	Foi evidenciado que porta não encontra-se ampla e pode ser bloqueada.	Necessário instalar porta antipânico.		I-4
2	CALDEIRA GARIONI	13.4.2.4	b	Quando a caldeira estiver instalada em ambiente fechado, a casa de caldeiras deve satisfazer os seguintes requisitos: b) dispor de pelo menos duas saídas amplas, permanentemente desobstruídas, sinalizadas e dispostas em direções distintas;	Foi evidenciado que porta não encontra-se ampla e pode ser bloqueada.	Necessário instalar porta antipânico.		I-4
3	CALDEIRA GARIONI	13.4.2.4	c	Quando a caldeira estiver instalada em ambiente fechado, a casa de caldeiras deve satisfazer os seguintes requisitos: c) dispor de ventilação permanente com entradas de ar que não possam ser bloqueadas;	Foi evidenciado que a janela de ventilação pode ser bloqueada.	Necessário substituir janela por ventilação permanente, de modo que a mesma não possa ser bloqueada.		I-4
4	CALDEIRA GARIONI	13.4.2.4	c	Quando a caldeira estiver instalada em ambiente fechado, a casa de caldeiras deve satisfazer os seguintes requisitos: c) dispor de ventilação permanente com entradas de ar que não possam ser bloqueadas;	Foi evidenciado que a janela de ventilação encontra-se bloqueada.	Necessário substituir janela por ventilação permanente, de modo que a mesma não possa ser bloqueada.		I-4
5	CALDEIRA GARIONI	13.4.2.4	c	Quando a caldeira estiver instalada em ambiente fechado, a casa de caldeiras deve satisfazer os seguintes requisitos: c) dispor de ventilação permanente com entradas de ar que não possam ser bloqueadas;	Foi evidenciado que a janela de ventilação encontra-se bloqueada.	Necessário substituir janela por ventilação permanente, de modo que a mesma não possa ser bloqueada.		I-4
6	CALDEIRA GARIONI	13.4.2.4	c	Quando a caldeira estiver instalada em ambiente fechado, a casa de caldeiras deve satisfazer os seguintes requisitos: c) dispor de ventilação permanente com entradas de ar que não possam ser bloqueadas;	Foi evidenciado que a janela de ventilação pode ser bloqueada.	Necessário substituir janela por ventilação permanente, de modo que a mesma não possa ser bloqueada.		I-4

<b>Cliente:</b> Ferrero do Brasil				<b>Data:</b> 12/07/2024		<b>LEGENDA DE INFRAÇÃO:</b>	
<b>Cidade:</b> Poços de Caldas/MG				<b>Nº do Relatório:</b> 5999		<b>P0 - I4 = Crítica</b>	
<b>Norma de Referência:</b> Portaria MTP nº 1.846, de 01 de julho de 2022				<b>Serviço:</b> NR-13		<b>P1 - I3 = Prioridade Alta</b>	
						<b>P2 - I2 = Prioridade Média</b>	
						<b>P3 - I1 = Prioridade Baixa</b>	

Nº	TAG	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO
7	CALDEIRA GARIONI	13.4.2.4	c	Quando a caldeira estiver instalada em ambiente fechado, a casa de caldeiras deve satisfazer os seguintes requisitos: c) dispor de ventilação permanente com entradas de ar que não possam ser bloqueadas;	Foi evidenciado que a janela de ventilação pode ser bloqueada.	Necessário substituir janela por ventilação permanente, de modo que a mesma não possa ser bloqueada.		I-4
8	CALDEIRA GARIONI	13.4.3.1	a, b, c, d	Toda caldeira deve possuir manual de operação atualizado, em língua portuguesa, em local de fácil acesso aos operadores, contendo no mínimo: a) procedimentos de partidas e paradas; b) procedimentos e parâmetros operacionais de rotina; c) procedimentos para situações de emergência; e d) procedimentos gerais de segurança, de saúde e de preservação do meio ambiente.	Foi evidenciado que não possui manual em local de fácil acesso aos operadores.	Necessário dispor o manual de operação atualizado em língua portuguesa, em local de fácil acesso aos operadores, contendo as informações exigidas nas alíneas a; b; c; d.		I-3
9	CALDEIRA GARIONI	13.4.1.4	-	Além da placa de identificação, deve constar, em local visível, a categoria da caldeira e seu número ou código de identificação.	Foi evidenciado que a caldeira não possui placa com TAG e CAT.	Necessário providenciar etiqueta TAG E CAT em local visível.		I-3
10	CALDEIRA GARIONI	13.4.1.5	-	Toda caldeira deve possuir, no estabelecimento onde estiver instalada, a seguinte documentação devidamente atualizada: a) prontuário da caldeira, fornecido por seu fabricante, contendo as seguintes informações: I - código de construção e ano de edição; II - especificação dos materiais; III - procedimentos utilizados na fabricação, montagem e inspeção final; IV - metodologia para estabelecimento da PMTA; V - registros da execução do teste hidrostático de fabricação; VI - conjunto de desenhos e demais dados necessários ao monitoramento da vida útil da caldeira; VII - características funcionais; VIII - dados dos dispositivos de segurança; IX - ano de fabricação; e X - categoria da caldeira; b) registro de segurança; c) projeto de instalação; d) projeto de alteração ou reparo; e) relatórios de inspeção de segurança; e f) certificados de inspeção e teste dos dispositivos de segurança.	Foi evidenciado que no local onde a caldeira encontra-se armazenada não possui sua documentação.	Necessário que o prontuário e documentos da caldeira fornecidos pelo fabricante estejam no local onde a mesma for instalada.		I-3

<b>Cliente:</b>	Ferrero do Brasil	<b>Data:</b>	12/07/2024	<b>LEGENDA DE INFRAÇÃO:</b>
<b>Cidade:</b>	Poços de Caldas/MG	<b>Nº do Relatório:</b>	5999	P0 - I4 = Crítica
<b>Norma de Referência:</b>	Portaria MTP nº 1.846, de 01 de julho de 2022	<b>Serviço:</b>	NR-13	P1 - I3 = Prioridade Alta
				P2 - I2 = Prioridade Média
				P3 - I1 = Prioridade Baixa

Nº	TAG	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO
11	CALDEIRA GARIONI	13.4.3.1	a, b, c, d	Toda caldeira deve possuir manual de operação atualizado, em língua portuguesa, em local de fácil acesso aos operadores, contendo no mínimo: a) procedimentos de partidas e paradas; b) procedimentos e parâmetros operacionais de rotina; c) procedimentos para situações de emergência; e d) procedimentos gerais de segurança, de saúde e de preservação do meio ambiente.	Foi evidenciado que no local onde a caldeira encontrase armazenada não possui seu manual.	Necessário que o manual de operação esteja no local onde a mesma for instalada, contendo os dados: a) procedimentos de partidas e paradas; b) procedimentos e parâmetros operacionais de rotina; c) procedimentos para situações de emergência; e d) procedimentos gerais de segurança, de saúde e de preservação do meio ambiente.		I-3
12	CALDEIRA GARIONI	ANEXO I	1.1	Para efeito da NR-13, é considerado operador de caldeira aquele que cumprir uma das seguintes condições: a) possuir certificado de treinamento de segurança na operação de caldeiras expedido por instituição competente e comprovação de prática profissional supervisionada, conforme item 1.5 deste Anexo; ou b) possuir certificado de treinamento de segurança na operação de caldeiras previsto na NR-13 aprovada pela Portaria SSMT nº 02, de 08 de maio de 1984 ou na Portaria SSST nº 23, de 27 de dezembro de 1994.	Foi verificado que ainda não foi realizado o treinamento de operação de segurança.	Necessário providenciar treinamento de segurança na operação da caldeira com emissão de certificado por instituição competente e comprovação prática supervisionada por PLH.	-	-
13	CALDEIRA GARIONI	ANEXO I	1.3	O treinamento de segurança na operação de caldeiras deve, obrigatoriamente: a) ser supervisionado tecnicamente por PLH; b) ser ministrado por instrutores com proficiência no assunto; c) obedecer, no mínimo, ao currículo proposto no item 1.9 deste Anexo; d) ser integrado com a prática profissional supervisionada, conforme item 1.5 deste Anexo; e) ter carga horária mínima de quarenta horas; f) estabelecer formas de avaliação de aprendizagem.	Foi verificado que ainda não foi realizado o treinamento de operação de segurança.	Necessário providenciar treinamento de segurança na operação da caldeira, contendo carga horária mínima de 40 horas, ser ministrado por instrutores profissionais no assunto, ser supervisionado por PLH e estabelecer forma de avaliação.	-	I-4
14	CALDEIRA GARIONI	ANEXO I	1.5	Todo operador de caldeira deve ser submetido à prática profissional supervisionada na operação da própria caldeira que irá operar, a qual deve ser documentada e possuir duração mínima de: a) caldeiras de categoria A - oitenta horas; ou	Foi verificado que ainda não foi realizado o estágio prático ao operador.	Necessário providenciar estágio prático supervisionado com duração de 80 horas.	-	I-4

		<b>FERRERO – POÇOS DE CALDA/MG</b>	
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-12 / NR-17 / NR-35</b>	<b>Relatório</b> 5999	<b>Página</b> 17	
	<b>Obra</b> 10101	<b>Revisão</b> 0	

# 14.4 - PLANILHA DE RECOMENDAÇÕES NR-17

Propriedade Exclusiva da **CONERGE – INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

**LEGENDA DE INFRAÇÃO:**

<b>Cliente:</b>	Ferrero do Brasil	<b>Data:</b>	10/07/2024	<b>P0 - I4 = Crítica</b>
<b>Cidade:</b>	Poços de Caldas/MG	<b>Nº do Relatório:</b>	5999	<b>P1 - I3 = Prioridade Alta</b>
<b>Norma de Referência:</b>	Portaria MTP n.º 4.219, de 20 de dezembro de 2022	<b>Serviço:</b>	NR-17	<b>P2 - I2 = Prioridade Média</b>
				<b>P3 - I1 = Prioridade Baixa</b>

Nº	TAG	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO
1	CALDEIRA GARIONI	17.3.1	-	A organização deve realizar a avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas nesta NR.	Foi verificado o local onde vai ser instalada a caldeira.	No momento da instalação da caldeira deve ser feita uma avaliação ergonômica da organização do trabalho.	-	I-4
2	CALDEIRA GARIONI	17.3.5	-	Devem integrar o inventário de riscos do PGR: a) os resultados da avaliação ergonômica preliminar; e b) a revisão, quando for o caso, da identificação dos perigos e da avaliação dos riscos, conforme indicado pela AET.	Foi verificado o local onde vai ser instalada a caldeira.	Necessário integrar os resultados da avaliação ao PGR.	-	I-2
3	CALDEIRA GARIONI	17.4.6	-	As dimensões dos espaços de trabalho e de circulação, inerentes à execução da tarefa, devem ser suficientes para que o trabalhador possa movimentar os segmentos corporais livremente, de maneira a facilitar o trabalho, reduzir o esforço do trabalhador e não exigir a adoção de posturas extremas ou nocivas	Foi verificado o local onde vai ser instalada a caldeira.	O local de instalação deve proporcionar espaço suficiente para os seguimentos corporais que vão ser realizados na atividade.		I-2
4	CALDEIRA GARIONI	17.7.2.1	-	A localização e o posicionamento do painel de controle e dos comandos devem facilitar o acesso, o manejo fácil e seguro e a visibilidade da informação do processo.	Foi verificado o local onde vai ser instalado o painel.	Necessário que o painel seja instalado em local de fácil acesso para o melhor controle do processo.		I-3
5	CALDEIRA GARIONI	17.8.1	-	Em todos os locais e situações de trabalho deve haver iluminação, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade.	Foi verificado o local onde vai ser instalada a caldeira.	O local de instalação deve haver sistema de iluminação adequado.		I-4

**LEGENDA DE INFRAÇÃO:**

<b>Cliente:</b>	Ferrero do Brasil	<b>Data:</b>	10/07/2024	<b>P0 - I4 = Crítica</b>
<b>Cidade:</b>	Poços de Caldas/MG	<b>Nº do Relatório:</b>	5999	<b>P1 - I3 = Prioridade Alta</b>
<b>Norma de Referência:</b>	Portaria MTP n.º 4.219, de 20 de dezembro de 2022	<b>Serviço:</b>	NR-17	<b>P2 - I2 = Prioridade Média</b>
				<b>P3 - I1 = Prioridade Baixa</b>

Nº	TAG	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO
6	CALDEIRA GARIONI	17.8.4	-	Em todos os locais e situações de trabalho internos, deve haver iluminação em conformidade com os níveis mínimos de iluminação a serem observados nos locais de trabalho estabelecidos na Norma de Higiene Ocupacional nº 11 (NHO 11) da Fundacentro - Avaliação dos Níveis de Iluminamento em Ambientes Internos de Trabalho, versão 2018.	Foi verificado o local onde vai ser instalada a caldeira.	No momento da instalação da caldeira, recomenda-se realizar a medição com o luxímetro, a fim de verificar se o nível de iluminamento é aceitável.		I-4
7	CALDEIRA GARIONI	17.8.4.1	-	A organização deve adotar medidas de controle do ruído nos ambientes internos com a finalidade de proporcionar conforto acústico nas situações de trabalho.	Foi verificado o local onde vai ser instalada a caldeira.	No momento da instalação da caldeira, recomenda-se realizar a medição com o decibelímetro, a fim de verificar se a emissão de ruído é aceitável.		I-4

### RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-12 / NR-17 / NR-35

Relatório	5999	Página	18
Obra	10101	Revisão	0

# 14.5 - PLANILHA DE RECOMENDAÇÕES NR-35

<b>Cliente:</b>	Ferrero do Brasil	<b>Data:</b>	12/07/2024	<b>LEGENDA DE INFRAÇÃO:</b>
<b>Cidade:</b>	Poços de Caldas/MG	<b>Nº do Relatório:</b>	5999	<b>P0 - I4 = Crítica</b>
<b>Norma de Referência:</b>	Portaria MTE nº 3.903, de 28 de dezembro de 2023	<b>Serviço:</b>	NR-35	<b>P1 - I3 = Prioridade Alta</b>
				<b>P2 - I2 = Prioridade Média</b>
				<b>P3 - I1 = Prioridade Baixa</b>

Nº	TAG	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO
1	CALDEIRA GARIONI	35.2.1	-	Aplica-se o disposto nessa Norma a toda atividade com diferença de nível acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.	Foi verificado que as válvulas de segurança e exportação da caldeira encontram-se em altura superior a dois metros.	Necessário instalar escada com guarda corpo e patamar atendendo a NR-12 e NR-35, a fim de possibilitar o acesso as válvulas de segurança e exportação.		-

**RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO  
NR-10 / NR-12 / NR-12 / NR-17 / NR-35**

Relatório	5999	Página	19
Obra	10101	Revisão	0

# 14.6 - CROQUI DA CALDEIRA



### RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-12 / NR-17 / NR-35

Relatório	5999	Página	20
Obra	10101	Revisão	0

# 14.7 - A.R.T



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MG20243153705**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**CARLOS HENRIQUE DE MORAES**

Título profissional: **ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **2603421441**  
 Registro: **56.496 MG**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA**

CPF/CNPJ: **43.816.719/0001-08**

**AVENIDA FERRERO**

Nº: **555**

Complemento:

Bairro: **BORTOLAN NORTE I**

Cidade: **POÇOS DE CALDAS**

UF: **MG**

CEP: **37704500**

Contrato: **PR 5.886.24 R2/Obra 10101**

Celebrado em: **23/05/2024**

Valor: **R\$ 2.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**AVENIDA FERRERO**

Nº: **555**

Complemento:

Bairro: **BORTOLAN NORTE I**

Cidade: **POÇOS DE CALDAS**

UF: **MG**

CEP: **37704500**

Data de Início: **17/06/2024**

Previsão de término: **09/08/2024**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **INDUSTRIAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA**

CPF/CNPJ: **43.816.719/0001-08**

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
23 - Supervisão		
66 - Laudo > PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E MANUSEIO DE MATERIAIS > #42.2.3 - DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (NR12) - SEGURANÇA DO TRABALHO	1,00	un
66 - Laudo > PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE CONFORTO > #42.10.2 - DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - AET (NR17)	1,00	un
66 - Laudo > PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > GERENCIAMENTO E CONTROLE DE RISCOS > #42.1.8 - DE TRABALHO EM ALTURA (NR35)	1,00	un
66 - Laudo > PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > SEGURANÇA EM CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO > #42.3.1 - DE SEGURANÇA EM CALDEIRAS E/OU VASOS DE PRESSÃO (NR13)	1,00	un
22 - Orientação		
66 - Laudo > PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE > #42.5.1 - DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE (NR10)	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Obra 10101 - Laudo de Conformidade - NRs 10,12,13,17,35 - Caldeira Garioni

**6. Declarações**

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

**7. Entidade de Classe**

AMES - Associação Mineira de Engenharia de Segurança

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: wab8Z  
 Impresso em: 15/07/2024 às 08:58:43 por: , ip: 179.167.63.91





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº MG20243153705

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SANTOS, 15 de JULHO de 2024  
Local data

  
CARLOS HENRIQUE DE MORAES - CPF: 926.902.118-15

FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA - CNPJ:  
43.816.719/0001-08

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64 Registrada em: 12/07/2024 Valor pago: R\$ 99,64 Nosso Número: 8605216881

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: wab8Z  
Impresso em: 15/07/2024 às 08:58:45 por: , ip: 179.167.63.91

